

14 SET 2011 1130044

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3ºRTD-RJ-Reg. n° 11 10044
Emolumentos R\$ 598 06
Distribuidor R\$ 28 09
PMCVV/Mutua/Acoterj/Issqn 57 28
Fety/Fundperj/Funperj/FunapPer 203 33
Total R\$ 886 76



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Pelo presente instrumento,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Emissora**");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, CEP: 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("**COPEL**" ou "**Fiadora Copel**");

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Copel GT**");

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**State Grid**", ou em conjunto com a Copel GT, "**Acionistas**"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**").

Sendo a Emissora, as Acionistas, a Fiadora Copel e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A."

CONSIDERANDO QUE:

Felipe Santos Ribas
OAB / PR 41644



(i) as Partes celebraram, em 22 de junho de 2016, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.**" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 04 de julho de 2016 sob o nº ED33000708-1/000, e registrada no (a) 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 258959, em 27 de junho de 2016 ("Cartório do Rio de Janeiro"); (b) 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº 411887, em 28 de junho de 2016 ("Cartório de Curitiba"), e (c) 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.487.199, em 28 de junho de 2016 ("Cartório de São Paulo", e, em conjunto com Cartório do Rio de Janeiro e Cartório de Curitiba, "Cartórios"), estabelecendo a emissão de até 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2016, perfazendo o montante total de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme aprovado pelos Acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária;

(ii) a Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de maio de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 01 de junho de 2016 sob o nº 2905217, e publicada em 9 de junho de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("AGE da Emissora"), bem como em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de abril de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 25 de maio de 2016 sob o nº 2903852, e publicada em 9 de junho de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("Atos Societários da Emissora");

(iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 01 de julho de 2016, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos (a) a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada; e (b) os Juros Remuneratórios da Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Acionistas e/ou da Fiadora Copel, tendo em vista que a quantidade máxima de Debêntures e a taxa máxima dos Juros Remuneratórios das Debêntures já haviam sido deliberada por meio dos Atos Societários da Emissora;

(iv) em 14 de julho de 2016, foi celebrado o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A." ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iii) acima, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, a qual foi devidamente arquivada na JUCERJA em 26 de

julho de 2016 sob o nº ED33000708-0/001, e registrada no (a) Cartório do Rio de Janeiro, sob o nº 1128676, em 27 de julho 2016; (b) no Cartório de Curitiba, sob o nº 413063, em 1 de agosto de 2016, e (c) no Cartório de São Paulo, sob o nº 1.489.155, em 26 de julho 2016; e

(v) as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão para ajustar a Cláusula 6.1.1, alínea "o" da Escritura de Emissão, de modo a excluir a obrigatoriedade de perspectiva estável ou positiva da classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.**" ("Segundo Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.1, alínea "o" da Escritura de Emissão, de modo a excluir a obrigatoriedade de perspectiva estável ou positiva da classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(...)

(o) obter, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de subscrição e integralização das Debêntures, a classificação de risco (rating) definitiva das Debêntures, em escala nacional, da Oferta Restrita pela Standard & Poor's ou rating equivalente emitido pela Moody's América Latina ou Fitch Ratings, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(...)"

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

2.2. A Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

2.3. Este Segundo Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.4. Nos termos do artigo 129 c/c artigo 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Segundo Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.6. Este Segundo Aditamento, o Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento, do Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Segundo Aditamento.

2.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Segundo Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.8. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)

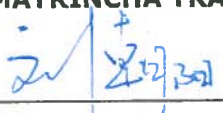
14 SET 2016 1130044

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

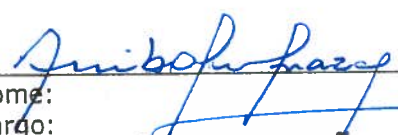
(Página de Assinatura 1/6 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
Cargo:


Liu Zhao Yang
CFO - Diretor Financeiro

Nome:
Cargo:


ANIBAL FRAZÃO
CTO - Diretor Técnico

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

088674
ACB46055

Reconheço por semelhança as firmas de: ZHAOYANG LIU e ANIBAL LUIZ MARQUES FRAZÃO (X0000040EE1B)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016. Conf. por: Serventia TJ-FUNDOS
da verdade.

Luiz Claudio Gonçalves dos Santos - Aut. T-101
EBTA-62135 SZH, EBTA-62136 FED
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



14 SET 2016 1130044

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de Assinatura 2/6 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora

Nome:
Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

14 SET 2016 1130044

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de Assinatura 3/6 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Nome:
Cargo:

Luiz Fernando Leone Vianna
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Companhia Paranaense de Energia S.A.
Diretor de Finanças e Rel. com Investidores

15º TABELIONATO
CURITIBA - PR

15º TABELIONATO
CURITIBA - PR

Cartório 15º Tabelionato de Notas - 3º Registro Civil
Guimarães de Macedo
Rua José Lourenço, 711 - Shopping Itália - Curitiba
CEP: 81070-000 - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: (41) 3227-0000 / 3227-0178
Mônica M. Guimarães de Macedo
Dalla Vecchia
Tabelião Designada

Selo nº: 0Q1Uc.9imgj.zij6C - Controle: 4ytdL-BcOD

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de LUIZ EDUARDO DA
VEIGA SEBASTIANI, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA '0058'

FSDUE4ER-115087D-11" Douce

Curitiba, 13 de setembro de 2016 - 13:35:56h

Em Teste: [Assinatura]

Antônia Brito Galvão Rodrigues - Escrivente

Brasão: R\$13,86 (VRC 43,60); Selo Funarpen: R\$0,75; Funrejus

R\$0,86

Cartório
Guimarães de Macedo

Felipe Santos Ribas
OAB / PR 41644



14 SET 2016 1130044

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de Assinatura 4/6 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.


Nome: **Sérgio Luiz Lamy**
Cargo: **Diretor Presidente**
Copel Geração e Transmissão


Nome: **Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani**
Cargo: **Diretor de Finanças**



14 SET 2016 1130044

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de Assinatura 5/6 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.



Nome:
CPF:

Cai Hongxian
President & CEO



Nome:
CPF:

Ramon Haddad
Vice Presidente

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

088674
ACB46058

Reconheço por semelhança as firmas de: HONGXIAN CAI e RAMON SADE
HADDAD (X0000040FF22)

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TITELUNDOS

Luiz Claudio Gonçalves dos Santos - Aut. Total

EBTA-62151 CPT, EBTA-62152 KOU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



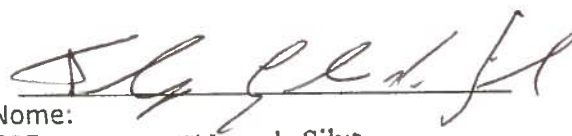
14 SET 2016 1130044

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

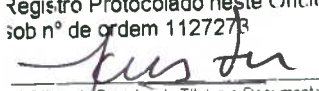
(Página de Assinatura 6/6 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

TESTEMUNHAS:


Nome: **Melissa Faria de Deus**
CPF: **CPF: 087.533.467-93**
ID: 12851824-8 DIC/ RJ

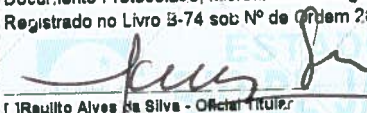

Nome: **Thiago da Silva**
CPF: **Analista FISC**
CRC - RJ 111434/O-3

CERTIFICO que o presente docº
acha-se averbado a margem do
Registro Protocolado neste Ofício
sob nº de ordem 1127273


3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030 089189AA042141
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1130044 e
Registrado no Livro B-74 sob Nº de Ordem 281728, em 14/09/2016


[] Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
[] Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[] Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Emolumentos R\$598,06 Distribuidor R\$28,09
Fet/Fundperj/Funperj/Funarpem R\$203,33
PMCMV/Mutua/Acoterj R\$26,19 - Issqn R\$32,09 total: 886,76

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ERNY 78633 GNW
Consulte a Validade do Selo Em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

14 SET 11 1130044

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A. - VERSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Pelo presente instrumento particular,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, CEP: 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Copel**" ou "**Fiadora Copel**");

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Copel GT**");

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**State Grid**", ou em conjunto com a Copel GT, "**Acionistas**");

sendo a Emissora, as Acionistas, a Copel e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de maio de 2016 ("AGE da Emissora") e na Reunião do Conselho de administração da Emissora realizada em 20 de abril de 2016 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "Atos Societários da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas:

- (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido na Cláusula II abaixo), bem como de seus termos e condições;
- (b) a outorga da cessão fiduciária de direitos prevista na Cláusula 4.16.1 (ii) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.19 abaixo; e
- (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nos Atos Societários da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à Emissão das Debêntures, inclusive a Escritura, o aditamento à Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita,

tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas e pela Fiadora Copel

- 1.2.1. A constituição do penhor de ações previsto na Cláusula 4.16.1 (i) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.19 abaixo, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2 (f) abaixo, foram aprovadas pela Copel GT com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel GT realizada em 20 de maio de 2016 ("RCA da Copel GT").

- 1.2.2. A constituição do penhor de ações previsto na Cláusula 4.16.1 (ii) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.19 abaixo, bem como a contratação da Carta de Fiança prevista na Cláusula 4.17 abaixo e a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2 (f) abaixo foi aprovado pela State Grid com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da State Grid realizada em 24 de maio de 2016 ("AGE da State Grid").
- 1.2.3. A prestação de fiança pela Copel prevista na Cláusula 4.18 abaixo foi aprovada pela reunião da Diretoria da Copel, realizada em 24 de maio de 2016 ("ARD da Copel").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as atas dos Atos Societários da Emissora que deliberaram acerca da Emissão foram devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 1 de junho de 2016, sob o nº 2905217, bem como publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em 9 de junho de 2016.

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das Acionistas e da Fiadora Copel

2.2.1. A ata da AGE da State Grid foi arquivada na JUCERJA em 10 de junho de 2016, sob o nº 00002908458, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil" em 16 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da State Grid").

2.2.2. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em 02 de junho de 2016, sob o nº 20162617313, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em 9 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel GT").

2.2.3. A ata da ARD da Copel foi arquivada na JUCEPAR em 2 de junho de 2016, sob o nº 20162617305, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em 9 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel") e, em conjunto com Jornais de Publicação da State Grid, Jornais de Publicação da Copel GT e Jornais de Publicação da Emissora, "Jornais de Publicação").

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbamento de seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 04 de julho de 2016, sob o nº ED33000708-1/000, e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivada na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), de modo a especificar a quantidade de Debêntures emitida e os Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos do artigo 129 c/c 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.18 abaixo, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (b) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e (c) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.2. Nos termos do artigo 129 c/c 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de

1973, conforme alterada, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão da Carta de Fiança (conforme definida na Cláusula 4.17.1 abaixo), obter o registro de tal instrumento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na sede do Agente Fiduciário e na sede da instituição financeira emissora da Carta de Fiança. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.3. Os Contratos de Garantia (conforme definidos no item (ii) da Cláusula 4.16.1.1 abaixo), bem como o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.4. O penhor e o Contrato de Penhor (conforme definido no item (i) da Cláusula 4.16.1 abaixo) serão averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas Acionistas, enquanto as ações da Emissora forem escriturais, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, em até 2 (dois) dias contados da data de assinatura do Contrato de Penhor, observado o disposto na Cláusula 4.16.5 abaixo)

2.5.4.1. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, comprobatória da referida averbação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Cláusula 3.7.5 abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM

476, e depois do cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto Presidencial nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.2.1 abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria nº 408, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 2013 ("Portaria MME").

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a implantação, operação comercial e exploração do negócio de energia elétrica, mediante concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional, tal como definido no Contrato de Concessão nº 012/2012 – ANEEL, celebrado em 10 de maio de 2012 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da ANEEL ("Poder Concedente").

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados à implantação do Projeto, conforme detalhado abaixo.

Objetivo do Projeto	Implantação das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas por: (i) Linha de transmissão Paranaíba – Cláudia, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 300 km, com origem na subestação Paranaíba e término na Subestação Cláudia; (ii) Linha de transmissão Cláudia – Paranatinga, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Cláudia e término na subestação Paranatinga; (iii) Linha de transmissão Paranatinga – Ribeirãozinho, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 355 km, com origem na subestação Paranatinga e término na subestação Ribeirãozinho; e (iv) Subestações Paranaíba, Cláudia e Paranatinga todas em 500kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barras, barramentos, instalações
----------------------------	---

	vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto").
Data estimada do início do Projeto	31/05/2016
Fase atual do Projeto	Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída, pendente de obtenção da licença de operação para tornar-se operacional.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto conforme definido acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de maio de 2016 ("Data de Emissão").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão será de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com

a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder") e do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("HSBC" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, sendo certo que a garantia firme de colocação será prestada, de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, para o valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo 50% (cinquenta por cento) desse montante garantido por cada Coordenador ("Garantia Firme"), e o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das Debêntures da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição"). A Garantia Firme será exercida somente caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo) não seja suficiente para atingir o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo admitida, portanto, a distribuição parcial das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.18.10 abaixo).

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.6. A Emissora, a Fiadora Copel e as Acionistas comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.7.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado

contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.12. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, em que se verificou, junto aos Investidores Profissionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir (i) o volume de Debêntures a ser distribuído; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no item 4.2.2.1 abaixo).

3.7.13. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora Copel e/ou das Acionistas, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CETIP. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de colocação das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das

Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1. desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão data de vencimento em 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. **Quantidade de Debêntures.** Foram emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas.

4.1.7. **Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures**

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Felipe Santos Ribas
OAB/PR 41644

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O número - índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva acordada entre Debenturistas e Emissora conforme a Cláusula 4.2.1.2 acima venha a acarretar a revogação do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, os procedimentos da Cláusula 4.15.5 abaixo deverão ser observados. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quorum estabelecido na cláusula 9.5.1 adiante, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente e,

consequentemente, canceladas pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação, ou das respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.1.5. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida no item 4.2.1.1 desta Cláusula IV, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5826% (sete inteiros, cinco mil, oitocentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação imediatamente anterior (conforme abaixo definido), ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

$Taxa = 7,5826;$

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3 A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme minuta constante do Anexo III, para a fixação (i) do volume das Debêntures; e (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Para fins da celebração do aditamento em questão, fica dispensada a realização de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização de Juros Remuneratórios

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão apurados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 de dezembro de 2018 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de dezembro de 2018; (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2019 (inclusive) (data do primeiro pagamento); e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.4.1 abaixo, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Incorporação" ou "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios", conforme aplicável). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.4. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais indicados na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado"):

Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal
---------------------	--------------------------------------

	Unitário Atualizado a ser Amortizado
15/06/2019	0,4500%
15/12/2019	0,4500%
15/06/2020	1,9100%
15/12/2020	1,9500%
15/06/2021	3,6700%
15/12/2021	3,8100%
15/06/2022	5,6600%
15/12/2022	6,0000%
15/06/2023	8,9300%
15/12/2023	9,8100%
15/06/2024	11,6600%
15/12/2024	13,2000%
15/06/2025	11,6600%
15/12/2025	13,2000%
15/06/2026	14,8100%
15/12/2026	17,3900%
15/06/2027	21,0500%
15/12/2027	26,6600%
15/06/2028	25,0000%
15/12/2028	33,3300%
15/06/2029	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15/05/2018, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431/2011.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431/2011.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor

da Emissão não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431/2011.

4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431/2011; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei; a Emissora desde já se obriga, em qualquer das hipóteses "i" ou "ii" acima, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431/2011, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.16. Garantias Reais.

4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.19 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Valor Garantido"):

(i) **PENHOR DE AÇÕES:** as Acionistas darão em penhor, em primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo de propriedade da Copel GT 625.180.473 (seiscentas e vinte e cinco milhões, cento e oitenta mil, quatrocentas e setenta e três) ações, correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e de propriedade da State Grid 650.698.043 (seiscentas e cinquenta milhões, seiscentas e noventa e oito mil, quarenta e três) ações, correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão. O penhor abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

- a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações representativas do capital social da Emissora de titularidade dos Acionistas, inscritas até esta data, correspondentes a 1.275.878.516 (um bilhão, duzentas e setenta e cinco milhões, oitocentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");
- b) todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do

Contrato de Penhor, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas;

- c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações;
- d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer das Acionistas; e
- e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Acionistas com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens "a" a "d" acima da do presente item (i).

A constituição do penhor em questão em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de Contrato de Penhor De Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Emissora, na qualidade de interveniente ("Contrato de Penhor").

(ii) **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS:** cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, da totalidade dos direitos creditórios de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 028/2012, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS ("ONS"), em 10 de julho de 2012 ("Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão"), compreendendo, mas não se limitando:

- a) aos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, estes últimos celebrados entre a ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão ("Contratos de Uso do Sistema de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação

dos serviços de transmissão;

- b) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;
- c) a todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora;
- d) os direitos creditórios das seguintes contas:
 - d.1) "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);
 - d.2) "Conta Reserva das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;
 - d.3) "Conta Pagamento das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;
 - d.4) "Conta Complementação do ICSD", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária; e
 - d.5) "Conta Reserva do BNDES", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

A constituição da cessão fiduciária em questão em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e o Banco Itaú Unibanco S.A., em 12 de agosto de 2014 ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária").

4.16.1.1. O Contrato de Penhor de Ações e seus respectivos aditivos, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária são considerados, para os fins desta Escritura, os "Contratos de Garantia").

4.16.1.2. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora, a Fiadora e as Acionistas nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de

Emissão, em nome da Emissora, da Fiadora e das Acionistas e nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da Carta de Fiança (conforme definido abaixo): **(i)** praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou **(ii)** alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução e/ou excussão das obrigações e das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na Carta de Fiança, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

4.16.2. A Emissora obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.16.1 (ii) acima, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos mediante instrumento público ou particular: **(a)** ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, na qualidade de representante dos usuários do serviço de transmissão prestado pela Emissora; **(b)** à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; e **(c)** a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, devidamente aditado pelo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda o Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor do BNDES, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

4.16.4. A Copel GT e a State Grid se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar, em favor dos Debenturistas, todas e quaisquer outras

ações representativas do capital social da Emissora sob sua titularidade, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou, de qualquer modo, detidos pelas Acionistas até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão.

4.16.5. A Emissora obriga-se, ainda, a providenciar, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, a averbação do penhor das ações descrito na Cláusula 4.16.1 (i) no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Emissora, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto as ações da Emissora forem escriturais.

4.16.6. A Emissora obriga-se a registrar, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, os Contratos de Garantia mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.16.1 acima nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados nos respectivos instrumentos.

4.16.7. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" e/ou livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte da Emissora dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: **(i)** 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e da Fiança Bancária devidamente registrados; **(ii)** cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.5 acima; e **(iii)** a comprovação da ciência por parte da Emissora dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima.

4.16.8. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.16.9. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.10. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

4.16.11. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Acionistas, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, as Acionistas, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Fiança Bancária

4.17.1. Adicionalmente às Garantias Reais, a State Grid contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fiança bancária, a qual será emitida em benefício único e exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e formalizada por meio de carta de fiança, conforme modelo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, a ser prestada por instituição(ões) financeira(s) com *rating* mínimo BB+ ou equivalente em escala global ou AA+ ou equivalente em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch ("Banco(s) Fiador(es)"), cuja definição abrange qualquer outra instituição financeira que venha a emitir uma Carta de Fiança substitutiva nos termos das Cláusulas 4.17.7 e 4.17.8 abaixo), que se responsabilizará, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, pelo fiel e exato cumprimento de parcela de 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Afiançadas (conforme abaixo definidas), com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil ("Carta de Fiança", cuja definição inclui qualquer outra carta de fiança que venha a suceder a presente Carta de Fiança, nos termos das Cláusulas 4.17.7 e 4.17.8 abaixo, para o fim de garantir as Obrigações Afiançadas).

4.17.2. Para os fins desta Escritura de Emissão entende-se por "Obrigações Afiançadas" o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução da presente fiança.

4.17.3. A Carta de Fiança deverá ser emitida com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, observado o disposto no item "g" da Cláusula 5.1, e deverá ser constantemente renovada ou substituída, por igual período, nos termos da Cláusula 4.17.7 abaixo, para que esta garantia permaneça em vigor desde a sua data de emissão até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) liquidação integral das Debêntures; ou (ii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, (ii.1) de cópia autenticada da carta recebida pela Emissora, emitida pelo BNDES, atestando o cumprimento, pela Emissora, das condições estabelecidas para o *Completion* Financeiro no Contrato de Financiamento (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), e elencadas na Cláusula 4.20 abaixo; bem como (ii.2) de declaração expedida pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.17.4 abaixo.

4.17.4. Para a liberação da Carta de Fiança na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.17.3 acima, a Emissora deverá enviar uma cópia da carta recebida do BNDES atestando o *Completion* Financeiro ao Agente Fiduciário, juntamente com uma declaração própria, nos termos do Anexo IV à presente Escritura de Emissão: (i) atestando o cumprimento das condições para o *Completion* Financeiro elencadas na Cláusula 4.21 abaixo; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) e a inexistência de descumprimento de

quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (iii) solicitando a formalização da liberação da Carta de Fiança, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para a formalização da liberação da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário.

4.17.5. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação da Carta de Fiança, conforme solicitação da Emissora prevista no item 4.17.4 acima, caso não tenha havido ou esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou, caso este Evento de Inadimplemento já tenha sido resolvido nos termos desta Escritura de Emissão.

4.17.6. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação de parcela de 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Afiançadas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V desta Escritura de Emissão, ou caso as Obrigações Afiançadas não tenham sido quitadas nas Datas de Vencimento das Debêntures.

4.17.7. Na hipótese de o *Completion* Financeiro e/ou a liquidação integral das Debêntures não ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Carta de Fiança, a Emissora deverá renová-la ou substituí-la por nova Carta de Fiança até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, com os mesmos termos e condições da Carta de Fiança originalmente emitida, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, junto a instituições financeiras com rating mínimo BB+ ou equivalente em escala global, ou AA+ ou equivalente em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessário, sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Carta de Fiança, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorra o *Completion* Financeiro ou a liquidação de parcela de 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Afiançadas, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

4.17.8. Nos termos da Cláusula 2.5.2 acima, a Carta de Fiança deverá ser registrada às expensas da Emissora nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes da sede do Agente Fiduciário e do emissor da Carta de Fiança, devendo uma via original da Carta de Fiança devidamente registrada ser entregue ao Agente Fiduciário previamente à subscrição e integralização das Debêntures. Todos os custos e despesas relativos à emissão da Carta de Fiança, incluindo comissões, registros, dentre outros serão arcados única e exclusivamente pela Emissora.

4.17.9. A Carta de Fiança contratada pela State Grid, nos termos desta Cláusula 4.17, será devolvida pelo Agente Fiduciário para sua respectiva instituição financeira emissora em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento da Carta de Fiança.

4.18. Fiança Corporativa

4.18.1. A Fiadora Copel, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora e principal pagadora na proporção de 49% (quarenta e nove por cento) do valor das Obrigações Afiançadas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

("Novo Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora, sendo a sua responsabilidade limitada a 49% (quarenta e nove por cento) das Obrigações Afiançadas, conforme definidas na Cláusula 4.17.2 ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, definidas na Cláusula 4.16.1, e com a Carta de Fiança, as "Garantias").

4.18.2. A Fiadora Copel se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a proporção relativa a 49% (quarenta e nove por cento) do valor das Obrigações Afiançadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

4.18.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora Copel em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora Copel pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.18.4. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora Copel em caráter irrevogável e irretratável até o *Completion* Financeiro (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo), ou até a liquidação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.18.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora Copel com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.18.6. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures e do Contrato de Financiamento. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.18.7. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do percentual equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) das Obrigações Afiançadas.

4.18.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Penhor e nos demais documentos da Oferta Restrita.

4.18.9. A Fiança foi devidamente consentida de boa fé pela Fiadora Copel, nos termos das disposições legais aplicáveis;

4.18.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança e a Carta de Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Afiançadas.

4.19. Compartilhamento de Garantias

4.19.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16 acima, serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1, celebrado em 27 de dezembro de 2013 com o BNDES, na modalidade FINEM ("Contrato de Financiamento"), conforme Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), bem como com a dívida a ser contratada junto ao BNDES referente aos investimentos necessários ao Ramal Adicional ("Financiamento Adicional BNDES").

4.20. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.20.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à data programada para subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores:

- (i) 1 (uma) cópia autenticada integral dos livros de "Registro de Ações Nominativas" da Emissora com a averbação do Contrato de Penhor e do penhor das ações descrito na Cláusula 4.16.1 (i) e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, comprobatória da referida averbação nos livros e sistemas de tal instituição financeira, devendo a averbação do penhor das ações descrito na Cláusula 4.16.1 (i) ser anotada no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) a quantidade de ações empenhadas; (b) o percentual que estas ações representam do capital social total da Emissora das ações empenhadas; e (c) em favor de quem as ações se encontram empenhadas;
- (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.16.1 e Cláusula 4.19 acima, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (iii) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e registrada nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, nos termos da Cláusula 2.5 acima;
- (iv) 1 (uma) via original da Carta de Fiança registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes da sede do Agente Fiduciário e da instituição financeira emissora da Carta de Fiança, nos termos da Cláusula 4.17.8 acima;
- (v) 1 (uma) cópia do relatório preliminar publicado por agência de classificação dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina com classificação de risco (*rating*) preliminar das Debêntures; e

- (vi) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993.

4.20.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, da contratação da Carta de Fiança e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.20.1, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

4.21. Completion Financeiro

4.21.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion Financeiro* do Projeto considerar-se-á ocorrido quando o Agente Fiduciário receber carta do BNDES encaminhada à Emissora atestando o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) comprovação da conclusão do Projeto, e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- b) apresentação, ao BNDES, da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- c) pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização, imediatamente anteriores ao pedido de exoneração das fianças, da dívida decorrente do Contrato de Financiamento;
- d) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, em período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração das fianças, o valor mínimo exigido contratualmente, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao Contrato de Financiamento;
- e) comprovação da constituição das garantias previstas nos incisos I e II da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, devidamente formalizado e registrado, apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do penhor das ações; e comprovação, pela Emissora, da realização das notificações mencionadas na Cláusula Nona, Parágrafos Sexto a Oitavo do Contrato de Financiamento;
- f) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;

- g) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos Grupos Econômicos a que estas pertençam em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- h) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima Primeira, incisos XXXV e XXXVI do Contrato de Financiamento.
- i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento da "Conta Reserva", conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula nona do Contrato de Financiamento e no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças".

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

- 5.1. Observado o disposto nas cláusulas 5.2 a 5.11 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrente das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):
- a) não pagamento, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadora Copel no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
 - b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
 - c) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Fiadora Copel e/ou das Acionistas ou de qualquer nova acionista direta da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Fiadora Copel e/ou pelas Acionistas ou de qualquer nova acionista direta da Emissora ou o requerimento de falência ou de qualquer outra espécie de concurso de credores relativo à Fiadora Copel e/ou às Acionistas ou de qualquer nova acionista direta da Emissora, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo certo que as disposições deste item somente valerão até a declaração de *Completion* Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 4.21;

- d) extinção da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão, bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas no Estado do Mato Grosso, objeto do Contrato de Concessão;
- e) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento e/ou de qualquer financiamento contratado com o BNDES e/ou suas subsidiárias;
- f) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- g) não renovação da Carta de Fiança até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término de sua vigência;
- h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo;
- i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Fiadora Copel e/ou qualquer das Acionistas ou ainda quaisquer novas acionistas diretas da Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação às Acionistas e à Fiadora Copel ou ainda quaisquer novas acionistas diretas da Emissora até a declaração de *Completion* Financeiro;
- j) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas Acionistas e/ ou pela Fiadora Copel, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora, às Acionista e/ou à Fiadora Copel, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às Acionistas e/ou à Fiadora Copel observado o devido processo legal;
- k) constituição voluntária pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas e/ou pela Fiadora Copel, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura de Emissão;
- l) descumprimento: (i) pela Emissora, pela Fiadora Copel ou por quaisquer das Acionistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão; ou (ii) pela Emissora e/ou pela Fiadora Copel e/ou pelas Acionistas, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia e demais

documentos da Emissão dos quais fazem parte, observado os prazo de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário;

- m) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- n) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Fiadora Copel e pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, na Carta de Fiança e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- o) observado o disposto na alínea "k" da Cláusula 5.1 acima, constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; ou (iii) para fins de constituição de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas;
- p) se quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- q) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;
- r) mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das

Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- s) sem prejuízo do disposto na alínea "r" acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- t) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs), sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se **(aa)** ocorrer por força de determinação legal ou regulamentar, inclusive para fins do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(bb)** tiver sido permitida nos termos do Contrato de Concessão, ou **(cc)** para o caso dos AFACs, aqueles que forem devolvidos pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da confirmação pelo Agente Fiduciário do recebimento dos seguintes documentos encaminhados pela Emissora: (i) cópia da licença de operação emitida por órgão ambiental competente há pelo menos 2 (dois) meses; e (ii) comprovação de recebimento de ao menos 2 (dois) pagamentos da receita anual permitida mensal do Projeto;
- u) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida licença; autorização, concessão, subvenção ou alvará;
- v) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar a extinção da concessão, conforme previsto no artigo 5 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei nº 12.767/12"), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767/12; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação previsto na referida Lei; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação apresentado pela Emissora e tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (iv) tenha transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do ato que declarar a intervenção sem que esta tenha cessado pelo Poder Concedente;
- w) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

reais), ou seus equivalentes em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; ou (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

- x) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- y) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irreversível, de natureza condenatória pela Emissora que possa gerar Impacto Adverso Relevante, conforme definido no item "c" da Cláusula 6.1.1;
- z) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou qualquer de seus administradores, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvados os AFACs devolvidos pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da confirmação pelo Agente Fiduciário do recebimento dos seguintes documentos encaminhados pela Emissora: (i) cópia da licença de operação emitida por órgão ambiental competente há pelo menos 2 (dois) meses; e (ii) comprovação de recebimento de ao menos 2 (dois) pagamentos da receita anual permitida mensal do Projeto;
- aa) cancelamento, rescisão pelas partes ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias;
- bb) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pela Fiadora Copel ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- cc) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pela Emissora e/ou pela Fiadora Copel, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Emissora, e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Fiadora Copel, que não seja sanado no prazo estabelecido nos respectivos contratos,

sendo certo que as disposições deste item somente valerão para a Fiadora Copel até a declaração de *Completion* Financeiro;

- dd) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irrecorrível, de natureza condenatória, contra Emissora ou contra a Fiadora Copel, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Emissora, e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Fiadora Copel, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA desde a Data da Emissão até a data de prolação da decisão que resulte em desembolso efetivo (inclusive por meio de depósito judicial), sendo certo que as disposições deste item somente valerão para a Fiadora Copel até a declaração de *Completion* Financeiro, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou conclusão do Projeto;
- ee) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irrecorrível, de natureza condenatória, contra a Emissora ou contra quaisquer das Acionistas, que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade do Projeto pela Emissora;
- ff) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA;
- gg) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, sendo para a Fiadora até o *Completion* Financeiro do Projeto;
- hh) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando: (1) o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") for superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), por 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores, apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2017, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, e (2) o índice "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total" for superior a 30% (trinta por cento), ambos comprovados mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em períodos anteriores à apuração acima referida em que tenha havido o pagamento de 12 (doze) prestações consecutivas da

dívida do Contrato de Financiamento. Para efeitos deste item, não deverá ser considerado no cálculo do ICSD os recursos eventualmente depositados na Conta de Complementação do ICSD, conforme definido abaixo;

- ii) sem prejuízo da alínea (hh) acima, realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas diretos ou indiretos, ou ainda a redução de capital da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, quando a Emissora estiver em mora perante os Debenturistas;
- jj) descumprimento por parte da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos ambientais, cuja exigibilidade não esteja sendo contestada pela Emissora e/ou pela Fiadora Copel na esfera judicial ou administrativa, exceto se tais leis, normas ou regulamentos estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do referido descumprimento pela Emissora;
- kk) concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora, sem a prévia de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) dívidas em valor individual ou agregado inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) dívidas de longo prazo cuja contratação seja realizada exclusivamente para fins de permitir que a Emissora realize novos investimentos no Projeto em conformidade com o Contrato de Concessão, desde que esteja cumprindo com o Índice Financeiro indicado na alínea (ii) desta Cláusula 5.1; (iii) dívida a ser contratada junto ao BNDES referente aos investimentos necessários ao Ramal Adicional ("Financiamento Adicional BNDES"), no valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que atendidos cumulativamente, todos os seguintes requisitos informados previamente ao Agente Fiduciário: (1) a Emissora esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, em especial a de observar o índice de cobertura do serviço da dívida estabelecido no item (hh) desta Cláusula 5.1; (2) o Financiamento Adicional BNDES compartilhe as Garantias Reais em mesmo grau de senioridade com o financiamento BNDES e esta Emissão;
- II) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão, ou aqueles permitidos pelo Contrato de Financiamento, relacionados a investimentos sociais de infraestrutura

não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto;

- mm) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que resultem na comprovada impossibilidade de operação do Projeto;
 - nn) não renovação ou substituição da Carta de Fiança, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da Carta de Fiança, por outra a ser prestada por instituição financeira com rating mínimo BB+ ou equivalente em escala global ou AA+ ou equivalente em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch, respeitados os termos da Cláusula 4.17.7 acima;
 - oo) caso a Emissora não mantenha, em cada período de apuração, o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures, nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo do disposto no item 6.2.1(g) abaixo;
 - pp) não atingimento pela Emissora, a cada ano, de Índice de Capital Próprio, definido pela relação "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total", igual ou superior a 30% (trinta por cento), comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em período de 12 (doze) meses anteriores à apuração acima referida;
 - qq) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2017, independentemente da realização de depósitos na Conta Complementação do ICSD em cada um dos exercícios. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão; e
- 5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula 5.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9.5.2.

- 5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.6. Observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo, na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de *quorum*; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na cláusula 5.5. acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na cláusula 5.1. perdurem.
- 5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").
- 5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a CETIP, informando o vencimento antecipado.
- 5.9. Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento da Emissora ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento do Projeto da Emissora em decorrência de

reescalonamento da dívida decorrente do(s) respectivo(s) instrumento(s), com ou sem atenuação da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação ou concessão de nova carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios e (ii) não haja antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS ACIONISTAS E DA FIADORA COPEL

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento **(a)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; **(b)** relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD previsto na alínea (ii) da Cláusula 5.1. acima, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(c)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e **(d)** organograma do grupo societário da Emissora, sendo que qualquer alteração da composição societária da Fiadora Copel ou das Acionistas da qual tiver ciência deverá ser informada ao Agente Fiduciário dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento de cada trimestre;

- (ii) em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, as informações financeiras trimestrais ou as Demonstrações Financeiras Padronizadas, conforme aplicável;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), bem como prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (I) da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (m) da Cláusula 8.4.1 abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
 - (iv) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;
 - (v) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (a) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
 - (vii) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD Projetado, por meio de declaração assinada, conjuntamente, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor de Operações da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo;
- (b) informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura

- de Emissão e das Debêntures; ou (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar na ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, os Contratos de Garantia, a Fiança ou a Carta de Fiança; ou (c) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras, de implantação do Projeto aqui previstas ou que impeça a continuidade do Projeto ("Impacto Adverso Relevante");
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos Contratos do Projeto que possam afetar negativamente a solvência da Emissora, do Projeto ou da Emissão, ou ainda, causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (f) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (g) fornecer à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (e) acima e atender

integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à CETIP as demais informações solicitadas por tal entidade;

- (h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na CETIP;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da CETIP; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (j) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (k) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (l) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (m) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;
- (n) manter, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, em situação regular com relação as suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao Operador do Sistema Elétrica (ONS), bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (o) obter, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de subscrição e integralização das Debêntures, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures, em escala nacional, da Oferta Restrita pela Standard & Poor's ou *rating* equivalente emitido pela Moody's América Latina ou Fitch Ratings, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (p) atualizar anualmente o relatório da classificação de risco elaborado, a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco até a Data de Vencimento das Debêntures, e entregar o referido relatório atualizado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora, relatório de pelo menos uma agência de classificação de risco dentre a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings, conforme mencionado no item "o" acima;
- (q) divulgar anualmente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da elaboração, ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue;

- (r) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora;
- (s) caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (t) notificar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Impacto Adverso Relevante;
- (u) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento e do Financiamento Adicional BNDES, bem como em condições ao menos *pari passu* àquelas do Contrato de Financiamento e do Financiamento Adicional BNDES;
- (v) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (x) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (z) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (y) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (w) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como publicar na forma da Cláusula 4.13 acima, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, item "I" abaixo;
- (aa) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de

- Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora;
(iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*); e
(iv) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias;
- (bb) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (cc) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (dd) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (ee) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora;
- (ff) constituir e manter conforme regulamentado no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária: (i) Conta Pagamento das Debêntures, cujo saldo será utilizado para realizar os pagamentos devidos nesta Emissão e que deverá ser preenchida ao longo do período de seis meses anteriores a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou Data de Amortização, com parcelas mensais equivalentes a 1/6 (um sexto) da amortização de principal imediatamente subsequente, mais 1/6 (um sexto) do valor da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente; e (ii) Conta Reserva das Debêntures, que deverá conter saldo mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da amortização de 1 (uma) parcela do principal imediatamente subsequente, mais o valor de 100% (cem por cento) de 1 (uma) parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente e que deverá ser aberta e preenchida até 15/12/2018;
- (gg) preencher e manter, durante todo o período de amortização das Debêntures, os saldos mínimos da Conta Reserva das Debêntures a ser prevista no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no item "aa" acima;
- (hh) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de quaisquer

aditamentos realizados aos Contratos de Garantia ou ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima; (ii) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.3.1 e no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; e (iii) 1 (uma) via original da Carta de Fiança devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;

- (ii) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais, da Fiança e da Carta de Fiança previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (jj) informar o Agente Fiduciário trimestralmente, mediante o envio de extrato bancário, acerca do montante depositado na Conta de Complementação ICSD (conforme abaixo definido);
- (kk) observar, em cada período de apuração, o ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos). Caso, em qualquer período de apuração, o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a Emissora deverá depositar em conta vinculada a ser aberta em seu nome ("Conta de Complementação do ICSD"), nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, o valor necessário para que o ICSD seja modificado e tenha o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) novamente ("Montante de Complementação ICSD"), conforme definido no Anexo I da presente Escritura de Emissão. Caso o índice mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) não seja observado, a Conta de Complementação do ICSD deverá ser automaticamente preenchida em até 90 (noventa) dias após recebimento pelo Agente Fiduciário de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da Emissora, conforme previsto no item "a" (i) desta Cláusula. Nesta hipótese, deverão ser considerados para o cálculo do ICSD os montantes depositados na Conta de Complementação do ICSD;
- (ll) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de Complementação da Conta ICSD, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item (kk) acima;
- (mm) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (nn) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (oo) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

- (pp) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (qq) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes do Contrato de Financiamento, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento de Garantias, da Carta de Fiança, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, previsto na cláusula 5.1 acima;
- (rr) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência;
- (ss) manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão e pelo Contrato de Financiamento para a cobertura do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (tt) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (uu) utilizar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, conforme os termos da Cláusula 3.2. acima;
- (vv) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xx) manter lista contendo (i) o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou o número do CNPJ/MF, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta Restrita, bem como a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta Restrita, conforme lista que será fornecida pelos Coordenadores à Emissora para essa finalidade;
- (zz) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (yy) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos,

inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
 - (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
 - (iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
 - (iv) despesas com conference calls e contatos telefônicos.
- (ww) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no Artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400");
- (aa') não celebrar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora;
- (bb') manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM 476;
- (cc') notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- (dd') não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (ee') observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (ff') realizar aportes de capital no Projeto, previstos para a execução do Projeto, bem como os recursos necessários de forma a cobrir eventuais insuficiências ou acréscimos no orçamento global do Projeto, ou para a correção de eventuais atrasos ou falhas em sua implementação;
- (gg') ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (hh') manter, até integral liquidação das Debêntures, Índice de Capital Próprio, definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 30% (trinta por cento). Para o cálculo do Índice de Capital Próprio, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – International Financial Reporting Interpretations Committee – IFRIC 12);

- (ii') no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- (jj') cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- (kk') manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
- (ll') informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (1) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora teve conhecimento da existência de tal ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa;
- (mm') manter seguro patrimonial durante todo o período operacional do Projeto;
- (nn') não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão; e
- (oo') contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes.

6.2. Obrigações Adicionais das Acionistas

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Acionistas se obrigam a:

- a) submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

- c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- d) não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações representativas do capital social da Emissora, sem prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- e) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Financiamento do Projeto, Contratos de Garantia, Contrato de Compartilhamento de Garantias e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão;
- f) aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na Emissora, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem "i", caso em que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à conclusão do Projeto conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto; (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto; (iii) ao preenchimento do saldo mínimo exigido na Conta Reserva das Debêntures até 6 (seis) meses antes da data de pagamento da primeira prestação de amortização das Debêntures; e (iv) à recomposição do saldo mínimo exigido na Conta Reserva das Debêntures em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada prestação semestral vincenda do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, no caso de utilização dos recursos da Conta Reserva das Debêntures;
- g) comunicarem ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa ocasionar a constrição de bens do patrimônio das Acionistas e da Fiadora Copel e afetar, de qualquer forma, as Garantias;
- h) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na

legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator; e

- i) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

6.3. Obrigações Adicionais da Fiadora Copel

6.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora Copel obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- (b) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico e financeiro da Emissora;
- (c) tomar todas as medidas necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente Emissão;
- (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática

de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator; e

- (e) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

CLÁUSULA VII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS ACIONISTAS E DA FIADORA COPEL

7.1. A Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade que:

- a) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- b) a Emissora foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários,

tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, das Acionistas e da Fiadora Copel, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil;
- f) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e pelas garantias constituídas no âmbito do Contrato de Financiamento;
- g) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a contratação da Carta de Fiança não infringem nenhum(a) (1) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (2) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (3) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- i) as ações empenhadas, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pela própria Garantia Real constituída conforme previsão desta Escritura de Emissão, conforme documentação apresentada na forma do item 4.19.1 (i) desta Escritura de Emissão;
- j) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- k) seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013, e 2014, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações

financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que afetasse a capacidade de pagamento da Emissora e seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social da Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

- l) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou que possa afetá-la perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- m) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- n) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (i) a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora, das Acionistas e da Fiadora Copel estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;
- o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de

suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora, das Acionistas e da Fiadora Copel que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- p) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de registro na CETIP) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- q) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- r) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria MNE nº 408, de 20 de novembro de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 2013;
- s) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- t) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- u) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma

de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- v) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- w) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
- x) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;
- y) a Emissora cumpre rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtido com a Emissão. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- z) cumprem, em todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- aa) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora;
- bb) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e Fiadora Copel, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- cc) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei

nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável, pela Emissora, Fiadora Copel, Acionistas, controladora ou suas coligadas e controladas;

- dd) a Emissora mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;
- ee) a Emissora, a Fiadora Copel e a Acionista declaram, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- ff) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- m) que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais e da Carta de Fiança, observado que as Garantias Reais e a Carta de Fiança prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM 28, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e
- n) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea K, inciso XVII, artigo 12 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário.

- 8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.
- 8.2.1.1. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação das condições das debêntures após a emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a recuperação do crédito dos titulares das debêntures, incluindo a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração: (a) das garantias; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 8.2.2. As parcelas citadas na cláusula 8.2.1. supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 8.2.3. As parcelas citadas na cláusula 8.2.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente

Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.2.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.2.7. Remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

8.3. Substituição

- 8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
- 8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

- 8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e, se for o caso, nos Cartórios de Registro Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5 desta Escritura de Emissão.
- 8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.
- 8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
- 8.3.7. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.3.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.4. **Deveres**

- 8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- f) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento desta Escritura de Emissão;
- g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, inverdades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;
- h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- i) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- j) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, da contratação da Carta de Fiança e do Contrato de Compartilhamento, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.20.1, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora Copel;

- l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- l.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - l.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - l.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - l.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - l.5) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - l.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - l.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - l.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - l.9) pagamentos de Juros Remuneratórios realizados no período;
 - l.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
 - l.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da Emissora; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- m) colocar o relatório de que trata a alínea "n" acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- m.1) na sede da Emissora;

- m.2) na sede do Agente Fiduciário;
 - m.3) na CVM;
 - m.4.) na CETIP; e
 - m.5.) dependências do Coordenador Líder, conforme por este indicado.
- n) publicar, nos termos do da Cláusula 4.12 acima e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea "l" acima se encontra à disposição nos locais indicados na alínea "m" acima;
 - o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
 - p) comunicar a Emissora e o credor do Contrato de Financiamento acerca da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures;
 - q) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada às Garantias Reais, à Fiança e à Carta de Fiança;
 - r) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
 - s) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
 - t) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas;
 - u) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - v) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá

aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;

- w) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida; e
- x) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5. Despesas

- 8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.
- 8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
- 8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Findo tal prazo sem manifestação da Emissora, o Agente Fiduciário poderá solicitar adiantamento ao Debenturista para pagamento de referidas despesas. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente, observados os artigos 14 e 17 da Instrução CVM 28.

- 8.5.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6 Atribuições Específicas

- 8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora, a Fiadora Copel e as Acionistas, conforme o caso, para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- b) requerer a falência da Emissora mediante autorização dos Debenturistas;
- c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- d) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora;
- f) cobrar o pagamento e o fiel cumprimento das Garantias Reais, da Fiança e da Carta de Fiança, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, respeitados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias;

- 8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a), (b), (c) e (f) da Cláusula 8.6.1 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) será suficiente a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

- 8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas

conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.6.5. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

- 9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

9.2. Convocação

- 9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
- 9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação

somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quorum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum* das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quorum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.5 acima e na Cláusula 9.5.2 abaixo, ou ainda pelos demais *quóruns* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes.

- 9.5.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: **(A)** qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Incorporação e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (vi) da alteração dos *quoruns* de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado, e (xi) da espécie das Debêntures; e **(B)** a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme hipóteses previstas na Cláusula 5.3 desta Escritura.
- 9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
- 9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e os atos societários da Emissora.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Comunicações

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Avenida Presidente Vargas, nº 955, 12º andar, sala 1101 (parte), Centro

CEP 20071-004, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 3513-4071

Fax: (21) 2223-7356

At.: Sr. Ricardo Malta

E-mail: ricardo.malta@tplt.com.br

Para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
São Paulo-SP – CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br;
tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Para a COPEL

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel
Curitiba – PR – CEP 81200-240
At.: Artur Felipe Fischer Pessuti
Tel.: (41) 3331-3277
E-mail: felipe.pessuti@copel.com

Para a State Grid

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501,
Centro
20071-004, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 2173-7588
Fax: (21) 2173-7591
At.: Sr. Luiz Carlos Laurens Ortins de Bettencourt
E-mail: Luiz.Bettencourt@stategrid.com.br

Para a Copel GT

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue
81200-240, Curitiba, PR
At.: Márcio Roberto de Souza Marques
Tel.: (41) 3331-3181
E-mail: marcio.marques@copel.com

Para o Banco Liquidante e
Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco – SP
At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852
Fax: (11) 3684-5645
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar, Jardim
Paulistano
01452-001, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1559
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com

"aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Lei Aplicável

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Boa fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.10. Foro

10.10.1. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

MATRINHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:




PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Felipe Santos Ribas
OAB / PR 41644



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriza: Manoel A. F. da Silva

PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Felipe Santos Ribas
OAB / PR 41644

Anexo I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Fórmula de Cálculo do ICSD

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade:

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

B) Serviço da Dívida (*1):

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros;

(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda do Contrato de Financiamento ou de qualquer outra dívida.

C) ICSD = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro de Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do Exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro da concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) e receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida (conforme definido no Contrato de Financiamento).

(*5) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

D) Montante de Complementação ICSD = (1,2 - C) x (B)

Anexo II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Modelo de Carta de Fiança

CARTA DE FIANÇA Nº [•]

(Local), de de

À

Planner Trustee DTVM Ltda. (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

São Paulo – SP CEP: 04538-132

At.: Srs. [•]

Ref.: **CARTA DE FIANÇA**

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a) [Banco Fiador], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], no endereço [•], CEP [•], inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [•], por seus representantes legais ("Fiador"), obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a), a cumprir as obrigações assumidas pela MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.382/0001-39 ("Emissora"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora ("Emissão"), cujas condições e características são descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.", celebrado em 22 de junho de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e terceiros, a ser devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº

6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Escritura de Emissão"), Escritura de Emissão esta que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pela qual a Emissora emitiu [•] (por extenso) debêntures ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ [•] ([•]) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2016 ("Data de Emissão"), sendo limitada a responsabilidade do(a) FIADOR(A) à quantia de [•], na data-base de 15 de maio de 2016, acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [•] de [•] de [•] (**obs.: a data a ser fixada deverá corresponder ao prazo estabelecido na Escritura de Emissão para validade das cartas de fiança**), em favor dos titulares das Debêntures objeto da Emissão, representados pela PLANNER TRUSTEE DTVM Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a) FIADOR(A), responsabilizando-se o(a) FIADOR(A) solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na referida Escritura de Emissão, [observado o limite de responsabilidade mencionado no parágrafo primeiro da presente carta de fiança], acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou pelos Debenturistas na execução da presente carta de fiança, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento de comunicação com aviso de recebimento feita por escrito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: [•], Estado de [•], com cópia para a EMISSORA.

O(A) FIADOR(A) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente fiança deverá ser registrada pelo Fiador, às expensas da EMISSORA, nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes dos domicílios do AGENTE FIDUCIÁRIO e do(a) FIADOR(A), nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"). O(a) FIADOR(A) enviará ao AGENTE FIDUCIÁRIO 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios competentes.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em uma via original e duas cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)

Anexo III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Minuta de Aditamento à Escritura de Emissão Para Refletir o Resultado do Procedimento de Bookbuilding

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Pelo presente instrumento,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, CEP: 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("COPEL" ou "Fiadora Copel");

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel GT");

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("State Grid", ou em conjunto com a Copel GT, "Acionistas"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

Sendo a Emissora, as Acionistas, a Fiadora Copel e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A."

CONSIDERANDO QUE:

(vi) as Partes celebraram, em 22 de junho de 2016, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.**" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em [●] de [●] de 2016 sob o nº [●], e registrada no (a) [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [●], em [●] de [●] de 2016 ("Cartório do Rio de Janeiro"); (b) [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº [●], em [●] de [●] de 2016 ("Cartório de Curitiba"), e (c) [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [●], em [●] de [●] de 2016 ("Cartório de São Paulo", e, em conjunto com Cartório do Rio de Janeiro e Cartório de Curitiba, "Cartórios"), estabelecendo a emissão de até 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2016, perfazendo o montante total de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária;

(vii) a Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de maio de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em [●] de [●] de 2016 sob o nº [●], e publicada em [●] de [●] de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("AGE da Emissora"), bem como em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de abril de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em [●] de [●] de [●] sob o nº [●], e publicada em [●] de [●] de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("Atos Societários da Emissora");

(viii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [●] de [●] de 2016, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos (a) a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada; e (b) os Juros Remuneratórios da Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Acionistas e/ou da Fiadora Copel, tendo em vista que a quantidade máxima de Debêntures e a taxa máxima dos Juros

Remuneratórios das Debêntures já haviam sido deliberada por meio dos Atos Societários da Emissora; e

(ix) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.**" ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iii) acima, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I [CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES]

1.1. De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora decidiu cancelar [•] ([•]) Debêntures, sendo certo que [•] ([•]) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas.]

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 da Escritura de Emissão para o fim de informar acerca dos registros e publicações dos atos societários mencionados nas referidas cláusulas, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora que deliberou acerca da Emissão foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], bem como publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em [•] de [•] de 2016.

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das

Acionistas e da Fiadora Copel

2.2.1. A ata da AGE da State Grid foi arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], e foi publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil" em [•] de [•] de 2016 ("Jornais de Publicação da State Grid").

2.2.2. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•] e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em [•] de [•] de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel GT").

2.2.3. A ata da ARD da Copel foi arquivada na JUCEPAR em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em [•] de [•] de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel" e, em conjunto com Jornais de Publicação da State Grid, Jornais de Publicação da Copel GT e Jornais de Publicação da Emissora, "Jornais de Publicação").

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbamento de seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivada na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), de modo a especificar a quantidade de Debêntures emitida, e os Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar o percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados à implantação do Projeto, conforme detalhado abaixo.

Objetivo do Projeto	Implantação das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas por: (i) Linha de transmissão Paranaíta – Cláudia, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 300 km, com origem na subestação Paranaíta e término na
----------------------------	---

	Subestação Cláudia; (ii) Linha de transmissão Cláudia - Paranatinga, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Cláudia e término na subestação Paranatinga; (iii) Linha de transmissão Paranatinga - Ribeirãozinho, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 355 km, com origem na subestação Paranatinga e término na subestação Ribeirãozinho; e (iv) Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga todas em 500kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barras, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto").
Data estimada do início do Projeto	31/05/2016
Fase atual do Projeto	Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída, pendente de obtenção da licença de operação para tornar-se operacional.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto conforme definido acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente [8,2%] [(oito inteiros e dois décimos por cento)] dos usos totais estimados do Projeto.

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6, 3.7.12, 3.7.13 e 4.1.6 da Escritura de Emissão para o fim de atualizar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas após o Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. [Considerando o cancelamento de [•] ([•]) Debêntures pela Emissora], o valor

total da Emissão será de R\$[•],00 ([•] milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.7.12. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, em que se verificou, junto aos Investidores Profissionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma que se definiu (i) o volume das Debêntures a ser distribuído; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no item 3.7.1 acima).

3.7.13. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora Copel e/ou das Acionistas, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas [180.000 (cento e oitenta mil)] Debêntures, as quais [serão totalmente subscritas e integralizadas] / [sendo certo que [•] ([•]) Debêntures foram canceladas pela Emissora e [•] ([•]) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas].

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios, e para tanto resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 e alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.2.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures**

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação imediatamente anterior (conforme abaixo definido), ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_{a} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = [•] [Nota: inserir 4 casas decimais];

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.
- 3.2. A Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 3.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 3.4. Nos termos do artigo 129 c/c artigo 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
- 3.5. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e

seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2016

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(Página de Assinatura 1/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura 2/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura 3/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

3º Registro de Títulos e Documentos da Grande Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Outrem N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(Página de Assinatura 4/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



(Página de Assinatura 5/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(Página de Assinatura 6/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

[CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO]

Anexo IV
Declaração nos termos da Cláusula 4.17.4

[Local], [•] de [•] de [•]

À

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

São Paulo-SP – CEP 04538-132

At.: At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref.: Financeira (*Completion* Financeiro) do Projeto

Prezados Senhores,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), declara, para todos os fins de direito: (i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (ii) a ocorrência do *Completion* Financeiro do Projeto, tendo em vista a ocorrência cumulativa das seguintes condições:

- a) comprovação da conclusão do Projeto, e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- b) apresentação, ao BNDES, da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- c) pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização, imediatamente anteriores ao pedido de exoneração das fianças, da dívida decorrente do Contrato de Financiamento;
- d) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, em período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração das fianças, o valor mínimo exigido contratualmente, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao Contrato de Financiamento;
- e) comprovação da constituição das garantias previstas nos incisos I e II da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, devidamente formalizado e registrado, apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do

14 SET 1130044

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

penhor das ações; e comprovação, pela Emissora, da realização das notificações mencionadas na Cláusula Nona, Parágrafos Sexto a Oitavo do Contrato de Financiamento;

- f) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;
- g) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos Grupos Econômicos a que estas pertençam em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- h) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima Primeira, incisos XXXV e XXXVI do Contrato de Financiamento.
- i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento da "Conta Reserva", conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula nona do Contrato de Financiamento e no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças".

Ainda, em observância à Cláusula 4.17.4 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A." ("Escritura de Emissão"), a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência do *Completion* Financeiro, nos termos da correspondência anexa à presente declaração.

Anexa a esta declaração seguem os documentos que comprovam a ocorrência das condições acima listadas.

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação da Carta de Fiança prestada nos termos da Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: